



Parecer nº 622/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00012 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP/Formalização

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 1478/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Cabos, canaletas, conectores a afins) e equipamentos (Roteadores, Switches e racks), objetivando suprir as necessidades de implantação e manutenção de infraestruturas de redes de dados.

CONTRATO: Formalização de contrato referente a Ata de Registro de Preço nº 1478/2020.

VALOR: R\$ 8.943,30 (Oito mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.127.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

CONTRATADA: J M POZZER EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização de contrato referente ao processo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00012-SRP, cujo é a aquisição de material de consumo (Cabos, canaletas, conectores a afins) e equipamentos (Roteadores, Switches e racks), objetivando suprir as necessidades de implantação e manutenção de infraestruturas de redes de dados.

O Contrato terá o valor de R\$ 8.943,30 (Oito mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.127. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 16/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício 688/2021 – SEMINFRA/ADM;
- II. Solicitação de Despesa nº 20210623018;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210623015;
- IV. Ofício de interesse da empresa;
- V. Certidões da empresa;
- VI. Cópia Ata de Registro de Preços nº 1478/2020;
- VII. Ofício nº 849/2021 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- IX. Portaria nº 004/2021;
- X. Publicação da Portaria;
- XI. Minuta do Contrato;

XII. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de contrato referente ao processo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00012-SRP, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (Cabos, canaletas, conectores e afins) e equipamentos (Roteadores, Switches e racks), objetivando suprir as necessidades de implantação e manutenção de infraestruturas de redes de dados, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 19 de agosto de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Município de Paragominas